

**PORTARIA Nº 1201/2020 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Processo: 2020/592445

Laudo Médico: 62592

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Tratamento em Saúde, nos períodos de 05/08/2020 a 03/09/2020, A SERVIDORA JOSELITA SOARES BECHARA, matrícula: 57191500/1, CPF: 378.683.732-53, idade: 46, cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRAB EMP E RENDA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 15 de DEZEMBRO de 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

**Protocolo: 612183**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2012/SEAS**

Processo nº 2019/579392

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12(seis) meses

Vigência: 01/04/2020 à 30/03/2021

Data da assinatura: 27/03/2020

Orçamento: 87.101.08.244.1505.8860

Fonte: 0107

Elemento de despesa: 3390.36

Ação Detalhada: 243.078

Valor Mensal: R\$ 3.440,00

Valor Global: R\$ 41.280,00

Contratado: JOSÉ EDUARDO LOBATO DE SIQUEIRA

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

**Protocolo: 612337**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 1199 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora RAIMUNDA CREUZA DA COSTA FERREIRA, Matrícula nº 57193532-4, ocupante do cargo de GERENTE, lotado na CPE/DRCCP, para atuar como Fiscal Titular e o servidor ALEX MORAES DAMASCENO, Matrícula nº 80015677-1, ocupante do cargo de GERENTE, lotado na CGP/DAF para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 25/2020/SEASTER, celebrado com o locador PEDRO TEIXEIRA TAVARES, em conformidade com o disposto na PORTARIA nº 55/2013, de 22 de janeiro de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará e com o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

II – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 15 de dezembro de 2020

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

**PORTARIA Nº. 1204/2020/ SEASTER, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos transferidos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.582, de 19 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei do SUAS nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Estadual nº. 921, de 11 de dezembro de 2013, que disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto pela PORTARIA Nº. 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o cofinanciamento estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços socioassistenciais por meio de Blocos de Financiamento da Assistência Social, divididos em Bloco da Proteção Social Básica e Bloco da Proteção Social Especial.

Art. 2º São condições para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social:

I - a instituição e o funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano de Assistência Social;

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

**CAPÍTULO I****DAS RESPONSABILIDADES**

Art.3º. São responsabilidades do Estado do Pará:

I – Cofinanciar a implantação e implementação dos serviços que compõem a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, conforme disposto pela Resolução nº. 109/2009/CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), que se dará através de transferência regular e automática fundo a fundo, sendo do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/PA para os Fundos Municipais de Assistência Social- FMAS, por meio do preenchimento do Plano de Ação;

II - Organizar, monitorar e apoiar tecnicamente os Municípios;

III – Avaliar a qualidade dos serviços ofertados pelos municípios.

Parágrafo Único: O Plano de Ação a que se refere o inciso I do presente artigo caracteriza-se por um formulário a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, para validação anual das informações e transferência dos recursos de forma regular e automática, que será preenchido pelos Municípios e aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art.4º. São responsabilidades dos Municípios:

I - Garantir a gestão, a coordenação e a execução direta dos Serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade;

II - Ofertar e referenciar o serviço especializado de caráter continuado para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos, conforme preconiza a Resolução nº. 109/2009/CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);

III - Garantir infraestrutura adequada para funcionamento do serviço e localização estratégica para as unidades de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;

IV - Prestar contas dos recursos repassados fundo a fundo, através de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, que deverá ser preenchido anualmente e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Apresentar e manter as contas devidamente regularizadas para o recebimento do cofinanciamento estadual.

**CAPÍTULO II****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.5º. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade terão suas prestações de contas apresentadas em meio físico, junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, através de formulário denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, que será preenchido pelos municípios e aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 6º. O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira deverá ser apresentado até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

Parágrafo único: O previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos anos 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2020 e deverão ser apresentados a SEASTER até o dia 30/04/2021, com exceção do ano de 2018 que não houve cofinanciamento.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelo gestor municipal.